



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**REABERTURA DO EDITAL INTERNO Nº 34 DE 04 DE JUNHO DE 2019
PROCESSO SELETIVO PARA PRECEPTORES DO PROGRAMA RESIDENCIA
PEDAGÓGICA DO IF SERTÃO PERNAMBUCANO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF SERTÃO-PE), através da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital CAPES nº 06/2018 – Programa de Residência Pedagógica (PRP), da Portaria CAPES nº 38 de 28 de fevereiro de 2018 e da Portaria CAPES nº 45, de 12 de março de 2018, torna pública a reabertura deste Edital de seleção de professores da educação básica das redes municipal, estadual e federal para que atuem como preceptores do Programa de Residência Pedagógica do IF SERTÃO-PE (PRP IF SERTÃO-PE), para preenchimento de vaga remanescente do edital 37/2018.

1 O PROGRAMA

O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma ação implementada pela CAPES para atender aos objetivos da Política Nacional de Formação de Professores da Educação Básica do Ministério da Educação. Visa fomentar projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica. Consiste na imersão planejada e sistemática do aluno de licenciatura no ambiente escolar visando à vivência e experimentação de situações concretas do cotidiano escolar e da sala de aula que depois servirão de objeto de reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

1.1 Das características

São características essenciais do PRP:

- I. Possuir carga horária de 440 (quatrocentos e quarenta) horas implementada durante o ano letivo escolar;
- II. Ser realizada preferencialmente em uma mesma escola e em dias consecutivos, acompanhada por um mesmo professor da escola, denominado preceptor, com formação e experiência na etapa ou componente curricular da habilitação do residente. Ser orientada por um docente da Instituição de Ensino Superior (IES), denominado docente orientador, que atua no curso de licenciatura no qual o residente está matriculado.

- III. Conduzir o residente a buscar o conhecimento do contexto e cultura da escola, das inter-relações do espaço social escolar, o que compreende conhecer os alunos e relações entre eles, bem como suas condições familiares e outros aspectos considerados relevantes;
- IV. Experimentar técnicas de ensino, didáticas e metodologias com observação do trabalho em sala de aula do professor preceptor;
- V. Oportunizar que o discente vivencie e pratique a regência de classe, com intervenção pedagógica planejada conjuntamente pelo docente orientador do curso de formação, pelo preceptor e outros participantes da escola que se considere importante, além da gestão do cotidiano da sala de aula, planejamento e execução de atividades, planos de aula, sequências didáticas, projetos de ensino e atividades de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- VI. Compreender os processos de gestão do sistema de ensino, da escola e da sala de aula;
- VII. Realizar encontros presenciais entre o grupo de residentes e os docentes preceptores do curso, para o desenvolvimento de atividades que decorram das demandas da residência e que voltam ao âmbito acadêmico para análise na perspectiva das disciplinas do curso de formação;
- VIII. Orientar e manter grupos de residentes para compartilhar experiências com discentes não residentes, visando criar uma rede de aprendizagem colaborativa nos cursos de licenciatura da IES.

1.2 Dos objetivos

O PRP apresenta os seguintes objetivos:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.3 Dos requisitos de participação dos professores da educação básica como preceptores

São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de preceptor:

- I. Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;
- II. Ser licenciado na área/disciplina do residente que irá acompanhar, exceto para o subprojeto de informática que será admitido licenciatura em qualquer área;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

- IV. Ser professor na escola participante e ministrar a disciplina na área do subprojeto;
- V. Dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- VI. Firmar termo de compromisso;
- VII. Manter atualizado currículo da Plataforma Freire.

2 DOS CANDIDATOS

Poderão inscrever-se à seleção, professores da educação básica que atendam ao disposto do item 1.3 deste Edital e que estejam lotados em escolas municipal, estadual e federal que aderiram ao Termo de Adesão formalizado pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT), conforme Portaria CAPES nº 45/2018 e descrita no Quadro 1.

QUADRO 1 - COTA DE BOLSAS PARA PRECEPTORES

Município/UF	Subprojeto	Rede de Ensino	Escola	Cotas
Salgueiro/PE	Física	Federal	IF Sertão Pernambucano – Campus Salgueiro	01

3A BOLSA

3.1 Duração da bolsa

A duração máxima das bolsas concedidas no PRP IF SERTÃO-PE é de 9 (nove) meses (jun/2019 – fev/2020) e sua concessão será coincidente com o período de vigência do projeto, como previsto no Edital CAPES nº 06/2018, não sendo permitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

3.1.1 A cada período de 18 meses, os preceptores deverão cumprir interstício de 12 (doze) meses para que possam receber outra bolsa na mesma modalidade.

3.2 Valor da bolsa

As bolsas serão concedidas com recursos da CAPES, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

3.3 Cota de bolsas

As bolsas serão disponibilizadas de acordo com o Quadro 1.

3.3.1 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

3.3.2 O quadro de bolsas poderá ser alterado pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período de inscrição

De 05 a 06 de junho de 2019.

4.2 Inscrição e documentação exigida

As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico, disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf1HEWAPYmbxjBpoukFYd-xxUo9bn7RQUZpZm--Z8h1MNjcOQ/viewform?usp=pp_url. Além das informações solicitadas no formulário, deverão ser anexados, em formato PDF, os seguintes documentos:

- a) Cópias dos documentos de identidade e CPF;
- b) Certidão de quitação eleitoral;
- c) Documento ou declaração que comprove o vínculo e o tempo de serviço na escola ao qual pretende se candidatar;
- d) Declaração de disponibilidade (Anexo I);
- e) Cópia do cabeçalho do extrato de conta corrente individual, não podendo ser conta poupança, conta salário ou conta conjunta;
- f) Currículo Freire (acessar o site <http://freire2.capes.gov.br/>) com as devidas comprovações (Considerar os últimos 5 anos).

NÃO HÁ TAXA DE INSCRIÇÃO.

5 DA SELEÇÃO

5.1 Da comissão

A comissão de seleção será constituída pela equipe de docentes orientadores do PRP IF SERTÃO-PE, a quem competirá à análise dos documentos apresentados e a classificação final.

5.2 Da homologação das inscrições

A homologação das inscrições depende da conferência da documentação exigida no ato da inscrição. As inscrições homologadas serão divulgadas no site institucional.

5.3 Das etapas de seleção

A seleção será realizada em uma única etapa classificatória, que envolverá a análise do Currículo Freire, segundo os critérios descritos na tabela abaixo.

Critério	Pontuação
Titulação*	
Graduação	5.00

Especialização	7.00	
Mestrado	8.00	
Doutorado	10.00	
Experiência Docente		
Tempo de docência na educação básica	2 anos	5.00
	Até 3 anos	7.00
	Até 4 anos	8.00
	Até 5 anos	9.00
	Mais de 5 anos	10.00
Produção Científica		
Autoria de livro	10.00 por livro	
Capítulo de livro	8.00 por capítulo	
Artigo completo publicado em periódico	7.00 por artigo	
Artigo completo publicado em congresso	5.00 por artigo	
Resumo expandido apresentado em congresso	3.00 por resumo	
Resumo simples apresentado em congresso	2.00 por resumo	
Participação em congresso, seminário, simpósio ou jornada	1.00 por participação	

*Será pontuada apenas a maior titulação.

Nota final: A nota final será composta pelo somatório dos critérios.

5.4 Da classificação

A classificação será feita pela ordem decrescente da nota final atribuída pela comissão de seleção a cada candidato. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma:

- a) Maior tempo de serviço como profissional do magistério da educação básica;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio.

6 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades dar-se-á a partir de jun/2019.

7 DOS RECURSOS

O recurso devidamente fundamentado será dirigido à comissão de seleção do PRP IF SERTÃO-PE, devendo ser interposto conforme cronograma, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/17A8wk1c2n874bn_pdLcYxiLaKKkNxU7IsVji8WUP2ZU/edit#responses

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- I. Participar do curso de formação de preceptores;

- II. Auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;
- III. Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- IV. Controlar a frequência do residente;
- V. Informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;
- VI. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VII. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII. Articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;
- IX. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela CAPES ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da educação básica;
- X. Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela CAPES;
- XI. Estar presente nas reuniões semanais de acordo com o subprojeto abaixo descrito:

Subprojeto	Dia e Horário da Reunião Semanal
Computação – Petrolina	Quinta-feira de 17 – 19h
Física – Petrolina	Quinta-feira de 17 – 19h
Física – Salgueiro	Quarta-feira de 16 – 18h
Química – Floresta	Quarta-feira de 16 – 18h
Química – Ouricuri	Quarta-feira de 16 – 18h
Química – Petrolina	Segunda-feira de 17 – 19h

- XII. Ter disponibilidade de 8 horas semanais para atender as demandas do programa.

9 DAS VEDAÇÕES

É vedado aos participantes do projeto:

- I. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);
- II. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III. Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias;
- IV. Acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;
- V. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores.

9.1 Para efeito do disposto no inciso III, os professores das escolas, quando estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a

14 (catorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos itens 10 e 11.

10 DA SUSPENSÃO

A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento.

10.1 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses. Ao término desse período, a CAPES poderá cancelar a concessão da bolsa.

10.2 É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

10.3 A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (catorze) dias;

II. Suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III. Para averiguação de inobservância das obrigações deste Edital e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018, ressalvadas alterações posteriores.

10.3.1 Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à CAPES pela IES.

10.3.2 No caso previsto no inciso III:

I. A suspensão poderá ser feita pela CAPES;

II. Não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroativo;

III. Comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será cancelada e os bolsistas estão sujeitos ao ressarcimento dos valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II. Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018;

III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;

V. Encerramento do subprojeto ou projeto;

VI. Término do prazo máximo de concessão;

VII. A pedido do bolsista.

11.1 Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I, ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anterior à licença se este ainda

estiver em andamento.

11.2 Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.

11.3 No caso de cancelamento da bolsa, para continuidade das atividades do núcleo, deverá ser designado um substituto.

12 DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

12.1 Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações editalícias e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018.

12.2 São consideradas razões para a devolução de valores à CAPES:

I. Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;

II. Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 45/2018;

12.2.1 No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

13 DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

A substituição de bolsistas somente poderá ser realizada por outro preceptor aprovado por este Edital, levando em consideração a ordem de classificação. A ausência de lista de espera levará a outro processo seletivo.

14 DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
05/06	Publicação do Edital no site institucional
Até 24h após a publicação do Edital	Impugnação do Edital
05 e 06/06	Período de inscrição
07/06	Homologação das inscrições
Até 24h após homologação das inscrições	Recurso das inscrições indeferidas
10/06	Divulgação do resultado parcial
Até 24h após publicação do resultado	Recurso do resultado parcial
11/06	Divulgação do resultado final

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As despesas do PRP correrão à conta das dotações anualmente consignadas no orçamento da CAPES pela Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

15.2 A inscrição obriga os candidatos a cumprir com todos os termos deste Edital.

15.3 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.4 A divulgação deste Edital, bem como, todas as etapas previstas no cronograma, serão publicadas no site institucional do IF Sertão-PE.

15.5. Este Edital possui validade de 9 meses.

15.6. Os casos omissos e eventuais serão analisados e julgados pela comissão de seleção.

Petrolina-PE, 04 de junho de 2019.

Maria do Socorro Tavares Cavalcante Vieira
Pró-Reitora de Ensino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
PRO-REITORIA DE ENSINO – PROEN
PROGRAMA DE RESIDENCIA PEDAGÓGICA**

Anexo I

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
REABERTURA DO EDITAL INTERNO Nº 34/2019**

À: Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)

C/C: Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica (PRP IF SERTAO-PE)

Eu, _____,
CPF _____ declaro ter disponibilidade para desenvolver
as atividades do Programa Residência Pedagógica, como preceptor, pelo período previsto no
Edital Nº 34/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.